



Art. 14 As medidas de segurança das áreas e materiais de acesso restrito deverão abranger as pessoas, os processos e as tecnologias, aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Qualquer evento ou vulnerabilidade detectada que possa pôr em risco a segurança da informação, deve ser reportada a Alta Administração da Unidade, que por sua vez, reportará ao NSC no menor prazo possível.

Art. 15 O NSC manterá, em base de dados de acesso restrito, os registros de quebra de segurança da informação e vulnerabilidades detectadas, reportadas pelas Unidades para fins de análise e Gestão de Riscos.

Art. 16 O NSC poderá, por determinação da Secretaria Executiva, realizar inspeções nas áreas de acesso restrito com vistas à conformidade com o arcabouço regulatório de segurança da informação, conforme previsto no inciso VI do artigo 3º do Decreto nº 7.845, de 2012.

Art. 17 A Agência Brasileira de Inteligência regulará internamente suas áreas e materiais de acesso restrito.

Art. 18 As reuniões que tratem de assuntos sensíveis devem ser realizadas em salas que permitam o sigilo, principalmente no que diz respeito à acústica, a projeção de imagens, transmissão de áudio e vídeo, e documentação utilizada.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 1.308, DE 22 DE MAIO DE 2015

Institui a estrutura de governança para implantação e acompanhamento da gestão estratégica, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento da gestão estratégica da Controladoria-Geral da União - CGU.

Art. 2º A estrutura de governança é composta por:

I - Comitê de Gestão Estratégica; e

II - Comitê Gerencial.

Art. 3º O Comitê de Gestão Estratégica será composto pelo:

I - Ministro de Estado;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Federal de Controle Interno;

IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Corregedor-Geral da União; e

VI - Ouvidor-Geral da União.

§ 1º O Comitê de Gestão Estratégica será presidido pelo Ministro de Estado.

§ 2º As funções de Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão Estratégica serão exercidas pela Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - DIPLAD.

Art. 4º Ao Comitê de Gestão Estratégica compete:

I - estabelecer diretrizes para os projetos de gestão estratégica da CGU;

II - priorizar e aprovar os projetos de gestão estratégica e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

III - aprovar os cronogramas de implantação dos projetos de gestão estratégica;

IV - aprovar os produtos dos projetos de gestão estratégica; e

V - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação dos projetos de gestão estratégica.

Parágrafo único. São projetos de gestão estratégica aqueles estruturantes e os relacionados à melhoria dos instrumentos de planejamento e gestão da CGU.

Art. 5º O Comitê Gerencial será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria Federal de Controle Interno;

III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção;

IV - Corregedoria-Geral da União;

V - Ouvidoria-Geral da União;

VI - Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

VII - Diretoria de Gestão Interna;

VIII - Diretoria de Sistemas e Informação;

IX - Diretoria de Informações Estratégicas;

X - Assessoria de Comunicação Social; e

XI - Controladorias Regionais da União.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º As Controladorias Regionais da União serão representadas no Comitê Gerencial por dois chefes regionais, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Secretário-Executivo da CGU.

§ 3º O Comitê Gerencial será presidido pelo Diretor da DIPLAD, que será o representante titular.

Art. 6º Ao Comitê Gerencial compete:

I - propor ao Comitê de Gestão Estratégica:

a) a aprovação de propostas de projetos de gestão estratégica alinhados à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;

b) a revisão da priorização dos projetos, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos dos projetos de gestão estratégica; e

d) a definição dos cronogramas de implantação dos projetos de gestão estratégica;

II - acompanhar o desenvolvimento e a implementação dos projetos de gestão estratégica, de acordo com a priorização definida pelo Comitê de Gestão Estratégica;

III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento dos projetos de gestão estratégica;

IV - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nos projetos de gestão estratégica; e

V - exercer outras atividades definidas pelo Comitê de Gestão Estratégica.

Art. 7º O Comitê Gerencial poderá instituir equipes técnicas compostas por servidores da DIPLAD e das unidades afetas ao tema a ser discutido.

Parágrafo único. Às equipes técnicas compete:

I - conduzir operacionalmente os projetos de gestão estratégica;

II - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos;

III - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação dos projetos de gestão estratégica, propondo ao Comitê Gerencial alteração do prazo, quando necessário; e

IV - propor o aperfeiçoamento dos projetos de gestão estratégica e dos produtos desenvolvidos.

Art. 8º Os Comitês de Gestão Estratégica e Gerencial se reunirão conforme os cronogramas dos projetos de gestão estratégica.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### PORTARIA Nº 1.309, DE 22 DE MAIO DE 2015

Estabelece diretrizes e metodologia de elaboração do Planejamento Estratégico para 2016-2019, no âmbito da Controladoria-Geral da União.

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes e metodologia de elaboração do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União - CGU, para o período 2016-2019.

Parágrafo único. A elaboração do Planejamento Estratégico da Controladoria-Geral da União - CGU, para o período 2016-2019, deverá observar, dentre outros aspectos, a necessidade de fortalecimento da gestão na Administração Pública e de aperfeiçoamento dos mecanismos de defesa do patrimônio público e de combate à corrupção.

Art. 2º São diretrizes para a elaboração do Planejamento Estratégico da CGU:

I - envolvimento e participação de todos os servidores da CGU nas fases de elaboração;

II - articulação das unidades da CGU com vistas à elaboração do Planejamento Estratégico de forma integrada e intersetorial;

III - comunicação interna ampla e contínua sobre as fases de elaboração, as etapas de implantação e os resultados alcançados no Planejamento Estratégico; e

IV - fortalecimento, disseminação e incentivo do uso e da apropriação de instrumentos de planejamento e gestão.

Parágrafo único. A participação dos servidores da CGU nas fases de elaboração do Planejamento Estratégico será viabilizada mediante consultas presenciais e virtuais.

Art. 3º A elaboração do Planejamento Estratégico será constituída das seguintes fases:

I - diagnóstico situacional: primeira fase da elaboração do planejamento estratégico para análise do ambiente interno e externo à CGU e identificação dos principais desafios e oportunidades de melhorias;

II - formulação da estratégia: segunda fase da elaboração do planejamento estratégico que definirá os elementos da estratégia da CGU para 2016-2019;

III - desdobramento da estratégia: terceira fase da elaboração do planejamento estratégico que estabelecerá os direcionadores para o alcance dos elementos da estratégia e suas formas de aferição; e

IV - alinhamento institucional: quarta fase da elaboração do planejamento estratégico, voltada à definição da operacionalização anual da estratégia.

Art. 4º Na fase do "diagnóstico situacional" serão consultados:

I - servidores em exercício no Órgão Central e nas Controladorias Regionais da União;

II - representantes de órgãos e entidades da Administração Pública; e

III - representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Ao final da fase de "diagnóstico situacional" será produzido relatório denominado Documento Diagnóstico.

Art. 5º Na fase da "formulação da estratégia" serão definidos os seguintes elementos:

I - a missão;

II - a visão;

III - os valores; e

IV - as diretrizes.

Parágrafo único. Ao final da fase da "formulação da estratégia" será produzido relatório denominado Documento Síntese da Estratégia.

Art. 6º Na fase do "desdobramento da estratégia" será produzido o Mapa Estratégico da CGU, contendo os objetivos estratégicos e seus respectivos indicadores e metas de desempenho.

Art. 7º Na fase de "alinhamento institucional" serão produzidos:

I - planos de ações anuais intersetoriais e por unidade, contendo projetos e atividades prioritários;

II - pactuação anual de metas para projetos e atividades prioritários; e

III - modelo de execução e monitoramento do Planejamento Estratégico da CGU para 2016-2019.

Art. 8º Os resultados de cada fase do Planejamento Estratégico serão validados pelo Comitê de Gestão Estratégica previsto na Portaria CGU nº 1308, de 2015.